

CONTRATO

Contrato n.º 288/2022

Ajuste direto n.º 040112582022

Fornecimento de: Mexiletina 200mg, cáps

Firma: Inovemed - Produtos Farmacêuticos, Lda

Valor contratual: 12.169,50 € (doze mil cento e sessenta e nove euros e cinquenta cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

Entre:

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E., com sede na Avenida Bissaya Barreto, Praceta Mota Pinto, em Coimbra, com o NIPC 510 103 448, representado por Carlos Manuel Gregório dos Santos, Presidente do Conselho de Administração, nomeado por despacho conjunto de 25/06/2020, da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro, adiante designado como Primeiro Outorgante, -----

e

Inovemed - Produtos Farmacêuticos, Lda., com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 151 – 5.º C – 1050-053 Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva, n.º 513038876, representada neste ato por [REDACTED] 11898074, na qualidade de Representante Legal de Inovemed - Produtos Farmacêuticos, Lda, com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante, é celebrado o presente Contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Mexiletina 200mg, cáps, ao Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E. -----

2. A lista de bens incluídos neste contrato, bem como os respectivos preços unitários, constam de lista anexa ao presente contrato, fazendo dela parte integrante. -----

3. O contrato tem em conta: -----

3.1. A decisão de adjudicação proferida por despacho da Coordenadora do Setor de Aquisição de Medicamentos e Reagentes de 11/05/2022, relativamente ao ajuste direto n.º 040112582022. --

3.3. O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato, por despacho da Coordenadora do Setor de Aquisição de Medicamentos e Reagentes de 11/05/2022, relativamente ao ajuste direto n.º 040112582022. -----

Cláusula 2.ª

Peças do Procedimento

No fornecimento dos bens referidos na cláusula anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto nas peças processuais do ajuste direto n.º 040112582022, e que fazem parte integrante do presente Contrato. -----

Cláusula 3.ª

Validade do Contrato

O presente contrato é válido para o ano 2022 a partir da data da sua assinatura, ou do visto do Tribunal de Contas. -----

Cláusula 4.ª

Execução do Contrato

1. Durante o prazo de validade do presente contrato, os fornecimentos serão parcelares, formalizados com a emissão de nota de encomenda. -----

2. As quantidades previstas no presente procedimento são mero cálculo de base para um período de 12 (doze meses) e constam do mapa de consulta anexo ao Caderno de Encargos do procedimento -----

3. O transporte dos bens, objecto do presente Contrato, deve obedecer às normas legais em vigor, sendo da responsabilidade do Segundo Outorgante todas as despesas de transporte necessárias ao bom cumprimento do Contrato. -----

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual é de 12.169,50 € (doze mil cento e sessenta e nove euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, no valor de 730,17 €, correspondendo a um total de encargos de 12.899,67 € (doze mil oitocentos e noventa e nove euros e sessenta e sete cêntimos). -----
2. O seu pagamento é efectuado no prazo de 60 dias após a entrega e confirmação da respectiva factura, nos termos da Lei 3/2010, de 27 de Abril, podendo o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, em caso de incumprimento, incorrer em juros de mora, nos termos do art. 326.º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. O valor total do contrato será suportado pela dotação orçamental do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, através da conta 3126111. -----

Cláusula 6.ª

Penalidades

1. O incumprimento dos prazos de entrega por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de adquirir no mercado artigos idênticos para satisfação das necessidades urgentes e decorrentes do incumprimento, responsabilizando-se o Segundo Outorgante pelos custos adicionais que vierem a ser suportados pelo Primeiro Outorgante. -----
2. Aplicar-se-á também, por cada dia de atraso, a multa diária resultante da aplicação da seguinte fórmula: -----

A

$$P = V \times \frac{A}{100}$$

100

Em que:

P = Valor da penalidade por cada dia de atraso;

V = Valor global da encomenda em apreço;

A = Número de dias de atraso (dias seguidos contando-se também, para o efeito, sábados, domingos e feriados).

3. O incumprimento da obrigação de fornecimento confere ao Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, o direito de rescisão do contrato. -----

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças ou marcas registadas

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do presente Contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas. -----

Cláusula 8.ª

Cessão da Posição Contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações que dela decorram, sem autorização, por escrito, do Primeiro Outorgante. -----

2. Para efeitos desta autorização, o cessionário deverá apresentar toda a documentação exigida no âmbito do ajuste direto n.º 040112582022. -----

3. O Primeiro Outorgante deverá ainda verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art. 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do Contrato. -----

Cláusula 9.ª

Resolução do Contrato

O presente contrato pode ser resolvido por mútuo acordo, ou por declaração à outra parte, por incumprimento das cláusulas contratuais. -----

Cláusula 10.ª

Caso Fortuito ou de Força Maior

O Segundo Outorgante não será responsável perante o outro, por falhas no cumprimento das respectivas obrigações previstas neste contrato, se estas forem causadas por caso fortuito ou de força maior, tal como situações resultantes de greves, guerra, revoluções, terremotos, fogos de origem criminosa e inundações. -----

Cláusula 11.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do art. 290.º - A do CCP, o contraente público deve designar um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a sua execução. -----

Uma vez que, nos termos do art. 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter a identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nomeia-se a [REDACTED] como gestora do contrato, nos termos do art.º 290.º - A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução. -----

Cláusula 12.^a

Foro

Para dirimir qualquer questão emergente do presente Contrato será competente o Tribunal da Comarca de Coimbra. -----

Cláusula 13.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos. -----

O presente Contrato, elaborado em cinco (5) folhas e, por ser aceite por ambos os Outorgantes, vai ser assinado pelos seus representantes legais. -----

Anexo: relação dos bens a adjudicar e que faz parte integrante deste contrato.

Coimbra, 16 de maio de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE _____

O SEGUNDO OUTORGANTE _____



Centro Hospitalar Universitário de Coim

Praceta Prof. Mota Pinto
3000-075 - Coimbra
Tel. 239400400
fax. 239827993

Farmácia/Logística Hospitalar

Mapa de Propostas para Adjudicação por Fornecedor

Valores Em euros

Concurso: 040112582022 - MEXILETINA 200 MG CÁPS

Fornecedor: 9822631 - INOVEMED PRODUTOS FARMACEUTICOS LDA.

Posição	Produto	Quant. Adj.	Preço Unit.	Valor s/I.V.A.	Valor I.V.A.	Valor c/I.V.A.
1	10049298 Mexiletina 200 mg Cáps Marca : Ritalmex Rubrica Orçamental: 3126111	12810	0.950000	12,169.50	730.17	12,899.67
Total Fornecedor :				12,169.50	730.17	12,899.67